



ESTADO DE SANTA CATARINA

EM nº 031/2011

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.645 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração inclui a expressão “suas partes e peças” ao disposto no § 7º do art. 53 do Regulamento, que autoriza que o ICMS devido por ocasião da importação seja lançado a débito em quarenta e oito parcelas. A medida, que dá o mesmo tratamento tributário dispensado à importação de máquinas e equipamentos, aplica-se somente às partes e peças sem similar catarinense.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC





ESTADO DE SANTA CATARINA

ODE 74/92/11

EM POPULAR

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2011.

Senhor Governador,

A legislação em vigor permite a importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente de empresas catarinenses, sem a necessidade do recolhimento do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Sabe-se que poderá ocorrer a importação de partes e peças destinadas à montagem ou ao conserto dessas mesmas máquinas e equipamentos.

A presente medida estende à importação de *partes e peças* o mesmo tratamento tributário dispensado à importação de *maquinas e equipamentos* sem similar catarinense.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC

